

LEI MUNICIPAL N ° 139/06



Estabelece a obrigatoriedade de
calibragem de esfignomanômetros
(aparelhos de pressão) a cada seis meses

LEI MUNICIPAL N ° 139/06

**Estabelece a
obrigatoriedade de
calibragem de
esfignomanômetros
(aparelhos de pressão)
a cada 06 (seis) meses
e dá outras
providências.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 32, VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos da rede municipal de Saúde obrigada a realizar a calibragem dos esfigmomanômetro (aparelhos de pressão) a cada 06 (seis) meses.

Art. 2º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, o cumprimento e fiscalização desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, 19 de outubro de 2006.



Cícero Ricarte Beserra
Presidente da Câmara Municipal